



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI N  
º 243 de 08 de Julho de 2005**

**Cria o Fundo Municipal da Defesa Civil e dá  
outras providências.**

**LUIZ CARLOS CHAVES**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criado o Fundo Municipal da Defesa Civil - FMDC, destinado à captação e aplicação de recursos a serem utilizados para o desenvolvimento das políticas de Defesa Civil no município de Itati.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal da Defesa Civil é vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Defesa Civil:

I - Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;

II - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoa físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais;

III - Transferências de recursos financeiros oriundo de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições e órgãos privados e públicos, Estadual, Federal e internacional;

IV - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas conforme disciplina a legislação em vigor;

VI - Outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

*parágrafo único:* Os recursos do Fundo Municipal da Defesa Civil serão destinados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 4º** - Os recursos do FMDC serão aplicados em:

I - Ações preventivas, de socorros, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Reparação do resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, que causem danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e atividades e serviços na área da defesa civil, definido pelo Conselho Municipal da Defesa Civil - CMDC.

IV - Pagamento pela prestação de serviços a pessoas jurídicas e físicas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor da Defesa Civil;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Defesa Civil;

*parágrafo primeiro:* O gestor do Fundo Municipal da Defesa Civil será o Prefeito Municipal.

*parágrafo segundo:* Os recursos do Fundo Municipal da Defesa Civil serão destinados a projetos previamente aprovados pelo Conselho Municipal da Defesa Civil, com exceção daqueles caracterizados como emergencial.

**Art. 5º** - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal da Defesa Civil serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal da Defesa Civil, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI  
em 08 de julho de 2005.**

**LUIZ CARLOS CHAVES  
Prefeito Municipal**

